



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 17/2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL DESTA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PELO (A) AUTORIZATÁRIO (A) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT.

Processo: 23111.062447/2019-51

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.861..483- SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 051.025.613-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **Autorizante**, resolve **AUTORIZAR O USO** de bem imóvel descrito na cláusula Primeira deste termo, de sua propriedade, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT, com sede na cidade de Teresina - PI, Av. Maranhão, 28-Centro/ Norte, CEP: 64.000-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.648.975/0001-26, neste ato devidamente representado na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal, Edimilson Alves de Carvalho, brasileiro, CPF: 035.935.683-49, residente e domiciliado na Av. Aviador Irapuan Rocha, nº 1455, CEP: 64.048-232, doravante denominado **Autorizatário**, e **celebrar** este Termo de Autorização de Uso Oneroso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Autorização de uso de espaço físico localizado ao lado do Restaurante Universitário, nas dependências da Fundação Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portela, para instalação de posto de venda de passes eletrônicos estudantis, no período estabelecido neste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. A área autorizada através do presente instrumento destina-se à instalação de posto de venda de passes eletrônicos estudantis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REVOGAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



- 3.1. A utilização do uso do espaço físico será autorizada a partir de 01/10/2019 até a regularização da situação por meio de processo licitatório e/ou dispensa/inexigibilidade de licitação.
- 3.2. Ocorrendo o término da vigência ou revogado o presente instrumento, será concedido ao Autorizatário, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.
- 3.3. A presente Autorização de Uso é outorgada em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da Autorizante, sem que caiba a Autorizatária o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, ainda que necessárias.
- 3.4. A presente Autorização poderá ser revogada por iniciativa da Autorizante, a qualquer momento em caso de:
- a) o Autorizatário ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa Autorização do Autorizante;
 - b) o Autorizatário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Autorização;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
 - d) eventualmente, se o Autorizatário deixar de existir.
 - e) o Autorizatário proceda ao não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
 - f) o Autorizatário proceda ao atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela AUTORIZANTE;
 - g) o Autorizatário proceda ao cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
 - h) o Autorizatário proceda com a alteração das suas finalidades institucionais sem prévia e expressa concordância da AUTORIZANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



i) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso.

3.5. Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da AUTORIZANTE, a revogação da autorização de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A título de Taxa de Ocupação, o Autorizatário se obriga a pagar à Autorizante, pelo ajuste ora formalizado, a importância de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

4.2. O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Autorizante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), para recolhimento junto ao Banco do Brasil, a ser emitida pela própria autorizatária na página da UFPI ou do tesouro nacional, código de recolhimento nº 28802-0-aluguéis.

a) A falta da emissão da GRU por parte da Autorizante não exime a Autorizatária da multa por eventual atraso no pagamento. A citada GRU deverá ser emitida pela própria Autorizatária na página da Autorizante ou do Tesouro Nacional na Internet, em opção para este fim disponível.

4.3. O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses (caso a autorização alcance este período de duração), de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Autorizante.

4.4. Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação, sujeitará a Autorizatária ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos à Autorização do bem imóvel, poderá ensejar, a critério da Administração Superior da Autorizante, as medidas relativas:

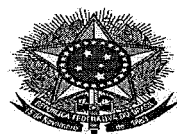
a) Revogação imediata da Autorização de Uso;

b) Determinação da desocupação do imóvel no prazo consignado no item 3.2 deste Termo de Autorização de Uso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



- c) Inscrição da Autorizatória no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (CADIN), no prazo legal.

4.6. São de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO as despesas com manutenções decorrentes do uso incorreto dos espaços disponibilizados pela AUTORIZANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1. Para realização de obras, reformas e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o Autorizatório obrigado a obter prévia e expressa autorização formal da AUTORIZANTE e correrão às expensas do AUTORIZATÁRIO.

5.2. O Autorizatório e/ou pessoa por ele devidamente identificada poderão acessar a área objeto da presente Autorização de uso, contudo, observando as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Autorizante.

5.3. O Autorizatório obriga-se a devolver a Autorizante à área objeto da Autorização de uso em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

5.4. Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da Autorização de uso, correrá a expensas do Autorizatório, que deverá, ainda, obedecer a legislação relacionada em vigor.

5.5. A Autorizante não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente Autorização de uso. Em caso de revogação da Autorização, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da Autorizante, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o Autorizatório.

5.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade autorizada serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentemente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

6.1. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente Autorização de Uso, durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

a) O Autorizatório fica exclusivamente responsável pela limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos por esta Autorização, e toda despesa decorrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



b) Manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO as consequências decorrentes do seu descumprimento.

6.2. Providenciar às suas expensas o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Autorizante qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.

6.3. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.

6.4. Manter a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e apresentado formalmente perante Autorizante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços.

6.5. Manter seus empregados, quando em serviço, bem-apresentados, trajando roupa adequada ao ambiente universitário, afastando, imediatamente das áreas da Autorizante qualquer empregado seu que venha criar embargos à Fiscalização da Autorizante durante esta Autorização de uso, sem qualquer ônus para a Autorizante.

6.6. Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da Autorizante.

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades. Devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais. Podendo, a qualquer momento, ser instada pela Autorizante a apresentar tal documentação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



- 6.8. Submeter à aprovação da Administração Superior da Autorizante, o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.
- 6.9. Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Autorização de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da Autorizante pelas benfeitorias realizadas.
- 6.10. Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.
- 6.11. Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens da Autorizante que guarnecem a área objeto desta Autorização de uso.
- 6.13. Responsabilizar-se pela obediência aos regulamentos administrativos da Autorizante, qualquer que seja sua determinação;
- 6.14. Responsabilizar-se por preservar a fauna e a flora local;
- 6.15. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros.
- 6.16. Comprometer-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.
- 6.17. Utilizar o espaço no prazo e condições estipulados neste Termo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



6.18. O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à Autorizante promover a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso em órgão de divulgação oficial;

7.2. A qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

7.3. Além de submeter-se à inspeção acima referida, o Autorizatário fica obrigada a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

7.4. Exercer amplo controle sobre a utilização do imóvel.

7.5. Realizar fiscalização a qualquer momento, conforme convier à Autorizante;

- a) À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessa a irregularidade que estiver ocorrendo.
- b) O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na revogação imediata do termo de Autorização de uso.

7.6. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias dos empregados do Autorizatário;

7.7. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

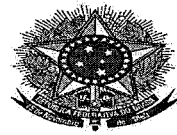
7.8. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação do bem imóvel de propriedade da Autorizante;

7.9. Indicar formalmente um servidor de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto ao AUTORIZATÁRIO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



7.9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

7.10. As divergências oriundas do presente Termo de Autorização de Uso e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas conforme preconizado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal em Teresina (Piauí).

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Autorização de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor da Universidade Federal do Piauí

AUTORIZATÁRIA:

EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Autorizatório/ SETUT

TESTEMUNHA:

Marcia fazelina de março souza

NOME:

CPF: 374909233-87

TESTEMUNHA:

Edina Cristina C. M. Lopes

NOME:

CPF 774 086 94320